



Número: **0805389-12.2021.8.15.2003**

Classe: **PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL**

Órgão julgador: **4ª Vara Mista de Santa Rita**

Última distribuição : **18/10/2021**

Valor da causa: **R\$ 11.812,50**

Assuntos: **Acidente de Trânsito**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes		Procurador/Terceiro vinculado	
LUCAS GABRIEL RANGEL DA SILVA (AUTOR)		MARIA DEBORA GOMES PEREIRA CASSIANO (ADVOGADO) ANTHONY MONTENEGRO VIRGINO (ADVOGADO)	
BRADESCO SEGUROS S/A (REU)		SUELIO MOREIRA TORRES (ADVOGADO)	
Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
54781 479	22/02/2022 11:56	<a href="#">Petição</a>	Petição
54781 483	22/02/2022 11:56	<a href="#">2842817_PETICAO_DE_PROVAS_01</a>	Outros Documentos

ANEXO





EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DO 4ª VARA MISTA DA COMARCA DE SANTA RITA/PB

Processo n.º 08053891220218152003

**BRADERCO SEGUROS S.A**, previamente qualificada nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representada por seus advogados que esta subscrevem, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **LUCAS GABRIEL RANGEL DA SILVA**, em trâmite perante este Douto Juízo e Respectivo Cartório, vem, mui respeitosamente, à presença de V. Exa., informar para ao final requerer o que segue:

Inicialmente, cumpre informar que embora intimação para manifestar sobre provas, foi apontada na peça de defesa a existência de LITISPENDÊNCIA com processo **08020842020218152003**.

E ainda, o Juízo da Vara de Mangabeira encaminhou ofício confirmando a existência da demanda idêntica.

**PJe** ProceComCiv 0802084-20.2021.8.15.2003  
LUCAS GABRIEL RANGEL DA SILVA X BRADERCO SEGUROS S/A

53329641 - Ofício  
Juntado por GABRIELLA DE BRITTO LYRA LEITAO NOBREGA - MAGISTRADO em 23/01/2022 21:22:02

01 fev 2022  
DECORRIDO PRAZO DE LUCAS GABRIEL RANGEL DA SILVA EM 08/02/2022 23:59:58

28 jan 2022  
JUNTADE DE CERTIDÃO  
53718349 - Cartório  
53708150 - Documento de Comprovação (RECIBO ENVIO DE MALOTE 0802084)

23 jan 2022  
JUNTADE DE OFÍCIO  
53329641 - Ofício

18 jan 2022  
EXPEDIÇÃO DE OUTROS DOCUMENTOS

25 jan 2022  
INDEFERIDO O PEDIDO DE BRADERCO SEGUROS S/A - CNPJ: 33.055.146/0001-83 (REU)  
52921361 - Decisão

FODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
ESTADO DA PARAÍBA  
COMARCA DA CAPITAL

1ª VARA REGIONAL CIVIL DE MANGABEIRA  
Av. Hílton Souto Maior, s/n, Mangabeira, João Pessoa/PB  
CEP: 58.255-011

OFÍCIO Nº 029/2022  
João Pessoa/PB, 23 de janeiro de 2022.

Nº DO PROCESSO: 0802084-20.2021.8.15.2003  
PROCEDIMENTO COMUM CIVIL (7)  
AUTOR: LUCAS GABRIEL RANGEL DA SILVA  
REU: BRADERCO SEGUROS S/A

DESTINATÁRIO:  
Ao Excelentíssimo Senhor Juiz de Direito da 4ª Vara Mista de Santa Rita  
Santa Rita-PB

Senhor Juiz,

Através do presente, comunico a Vossa Excelência acerca da conduta da parte demandante de reproduzir a presente ação na Comarca de Santa Rita, a fim de cobrir a sua destituição processual.

Atenciosamente,  
João Pessoa-PB, 23 de janeiro de 2022.

Juiz de Direito

PARA VISUALIZAR OS DOCUMENTOS INSERIDOS NO PROCESSO ACESSSE O LINK: <http://pje.tjpb.jus.br/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22022211560696100000051891748> NO CAMPO "Número do documento" INFORME O IDENTIFICADOR DO DOCUMENTO (CHAVE DE ACESSO).

Documentos associados ao processo:

Título	Tipo	Chave de acesso**
Petição Inicial	Petição Inicial	21042623470286400000040249051

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020  
www.joao Barbosaadvass.com.br



PJe ProceComCiv 0802084-20.2021.8.15.2003  
LUCAS GABRIEL RANGEL DA SILVA X BRADESCO SEGUROS S/A

52921361 - Decisão  
Juntado por GABRIELLA DE BRITTO LYRA LEITÃO NOBREGA - Magistrado em 25/12/2021 21:04:13

35 de 36

O promovido atravessa petição noticiando possível litispendência da presente demanda com o processo 0805389-12.2021.8.15.2003 que tramita perante o Juízo da 4ª VARA MISTA DE SANTA RITA.

Intimada a parte demandante para manifestar-se sobre a possível litispendência, deixou transcorrer o prazo sem manifestação.

Vieram os autos conclusos

O fenômeno processual da litispendência ocorre quando a parte repete, contemporaneamente, ação idêntica, assim entendida como aquela que possui a tríplice identidade de partes, pedido e causa de pedir, o que traz como consequência a extinção do segundo processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 485, V, do CPC.

Ocorre que a presente demanda foi ajuizada em 26/04/2021 e o processo em trâmite perante 4ª Vara Mista de Santa Rita foi ajuizado, posteriormente, em 18/10/2021.

Portanto, INDEFIRO O PEDIDO DE RECONHECIMENTO DE LITISPENDÊNCIA formulado pelo promovido, devendo a presente demanda deve continuar com o seu curso regular.

Contudo, **DETERMINO** que o Cartório comunique ao Juízo da 4ª Vara Mista de Santa Rita-PB da conduta da parte demandante de reproduzir a presente ação na Comarca de Santa Rita, a fim de colibir a deslealdade processual do demandante.

Considerando que a parte demandante não foi devidamente intimada para comparecer a perícia em razão da

Desta feita, manifesta a tríplice identidade entre a presente demanda e aquela supramencionada, pelo que se requer o acolhimento desta preliminar, a fim de se julgar EXTINTO o feito, sem resolução de mérito, nos termos do art. 485, V, do CPC. Por fim, pugna-se pela condenação da parte autora a todos os consectários legais, inclusive custas processuais, honorários advocatícios e ainda, a condenação pela comprovada litigância de má-fé conforme disposto no artigo 80 e 81 da Lei Processual Civil.

Nestes Termos,  
Pede Deferimento,

SANTA RITA, 18 de fevereiro de 2022.

**JOÃO BARBOSA**  
**OAB/PB 4246-A**

**SUELIO MOREIRA TORRES**  
**15477 - OAB/PB**

